



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 924/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
19/10/2020 - nº 1.388 - pág 2

Súmula: ESTABELECE REGRAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que se faz possível pelo cenário de saúde local e regional a retomada progressiva e mediante protocolo de saúde das atividades esportivas, culturais e de lazer, inclusive, como forma de iniciar a recuperação do bem estar social e da normalidade na vida comunitária para superação dos reflexos da pandemia do Covid-19;

Considerando que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a retomada das atividades culturais realizadas no Departamento de Cultura Municipal, a partir de 19 de outubro de 2020, mediante complemento do protocolo abaixo:

- *O Departamento deverá funcionar para alunos entre 12 e 60 anos, pessoas que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, crianças, idosos acima de 60 anos, pessoas com comorbidades, com hipertensão,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

cardiopatias, diabetes, problemas respiratórios, não poderão participar das aulas;

- Na entrada deste Departamento todos, alunos, professores e funcionários, serão recepcionados por um funcionário provido de álcool em gel ou álcool 70° para descontaminação;
- Os alunos só poderão permanecer no local durante o período da aula, que deverão ter no máximo 01 hora de duração, sendo que 45 minutos serão destinados às aulas efetivamente e o restante dos 15 minutos que completam o período de uma hora deverão ser usados para a higienização dos instrumentos musicais, colchonetes e barras da sala do balé;
- É vedado o compartilhamento de instrumentos durante as aulas;
- Aulas em turmas como no caso do balé, jazz, capoeira e banda municipal, deverão seguir o distanciamento de quatro metros entre os alunos;
- É obrigatório o uso de máscaras, preferencialmente de tecido, por todos os frequentadores do Departamento, sejam professores, alunos ou funcionários;
- Passa a ser obrigatório ao aluno que leve seu próprio kit de suporte para as aulas, como máscaras, água, garrafas de água ou copos, sendo proibido o compartilhamento destes itens;

Art.2º. A fiscalização das condições sanitárias previstas será realizada pela Comissão Municipal de Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 724/2020, além das demais autoridades públicas competentes.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogado em caso e agravamento da situação de saúde local.

Tibagi, 19 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi